

---

# DIA DA CONTABILIDADE - 2016

## A CONTABILIDADE e a FRAUDE e EVASÃO FISCAL

**Apresentação:** António Dias

Braga, 18.11.2016

# A CONTABILIDADE e a FRAUDE e EVASÃO FISCAL

- ❖ **Economia Não Registada** - corresponde à parte da economia que não é avaliada pela contabilidade nacional.
- ❖ **ENR Áreas** (OCDE, 2002 Measurement of the non-observed economy):
  - ✓ Economia ilegal
  - ✓ **Economia oculta** (subdeclarada ou subterrânea)
  - ✓ Economia informal
  - ✓ Produção para uso próprio (autoconsumo)
  - ✓ Produção subcoberta por deficiências da estatística

Fraude  
Evasão  
Fiscal

## Alguns números:

- ❖ ENR 1970 = 10,17% do PIB
- ❖ ENR 2015 = 27,29% do PIB
- ❖ ENR 2015 = cerca de 50 milhões de euros/ano

Na ausência de ENR em 2015 teria havido **excedente orçamental (no PIB), e não déficit.**

# A CONTABILIDADE e a FRAUDE e EVASÃO FISCAL

## Alguns números:

- ❖ Mais de 50% das transacções das multinacionais passam contabilisticamente por offshores
- ❖ Estimativa de depósitos em paraísos fiscais:
  - ✓ entre **21.000.000.000.000** e **32.000.000.000.000** de dólares
- ❖ Estimativa de fluxos financeiros transfronteiriços ilícitos:
  - ✓ entre **1.000.000.000.000** e **1.600.000.000.000** dólares/ano

**Fonte:** Breves apontamentos sobre a redução da evasão e fraude fiscal, Carlos Pimenta

## Princípio da Verdade Declarativa (art. 75º da LGT)

Presumem-se **verdadeiras** e de boa-fé **as declarações dos contribuintes** apresentadas nos termos previstos na lei, bem como **os dados e apuramentos inscritos na sua contabilidade** ou escrita, quando estas estiverem organizadas de acordo com a legislação comercial e fiscal, sem prejuízo dos demais requisitos de que depende a dedutibilidade dos gastos.

- ❖ Na legislação fiscal portuguesa não existe uma clara distinção entre:
  - ✓ Planeamento Fiscal
  - ✓ Evasão/Elisão Fiscal
  - ✓ Fraude Fiscal

# A CONTABILIDADE e a FRAUDE e EVASÃO FISCAL

- ❖ Planeamento fiscal, como meio de redução ou diferimento da carga fiscal, é uma prática que tem acompanhado a tributação ao longo dos séculos.
- ❖ É um acto de gestão fiscal, em que o contribuinte procura aproveitar o conhecimento das leis para concretizar as soluções que lhe são mais favoráveis.
- **Não será legítimo procurar a menor carga fiscal possível?**
  - ✓ É natural, intrínseco à existência de regimes tributários, não sendo em si mesmo, um acto ilícito.

# A CONTABILIDADE e a FRAUDE e EVASÃO FISCAL

- ❖ Mas o que dizer quando os comportamentos se afastam do planeamento fiscal que a própria Lei “deliberadamente” possibilita?
- ❖ Ou quando, por abuso das normas jurídicas se obtém redução na carga fiscal que não seria obtida se as operações ocorressem dentro da “normalidade” dos negócios?
- **Até onde pode ir o direito dos cidadãos a pagar menos impostos?**
- **Qual a fronteira entre planeamento e “abuso” fiscal?**



# A CONTABILIDADE e a FRAUDE e EVASÃO FISCAL

---

## Fraude Fiscal

Há uma violação directa e frontal das normas jurídicas  
– Comportamentos “contra legem” (declarações falsas, simulação de operações ...)

A **Fraude Fiscal** e a **Fraude Fiscal Qualificada** estão previstas e são punidas pelos artigos 103.º e 104.º do RGIT.

---

## Artigo 103.º Fraude (RGIT)

- ❖ Constituem **fraude fiscal**, punível com **pena de prisão até três anos** ou **multa até 360 dias**, as condutas ilegítimas que visem **a não liquidação, entrega** ou **pagamento da prestação tributária** ou a **obtenção indevida de benefícios fiscais, reembolsos** ou **outras vantagens patrimoniais** susceptíveis de causarem **diminuição das receitas tributárias**.

---

## Artigo 103.º Fraude (RGIT)

- ❖ **A fraude fiscal pode ter lugar por:**
  - ✓ Ocultação ou alteração de factos ou valores que devam constar dos livros de contabilidade, ou das declarações apresentadas à AT;
  - ✓ Ocultação de factos ou valores não declarados e que devam ser revelados à administração tributária;
  - ✓ Celebração de negócio simulado, quanto ao valor e/ou natureza, quer por interposição, omissão ou substituição de pessoas.
  
- ❖ **Só é punível se a vantagem patrimonial ilegítima for superior a 15.000€.**

## Artigo 104.º Fraude Qualificada (RGIT)

- ❖ Os factos anteriores são puníveis com **prisão de um a cinco anos para as pessoas singulares** e **multa de 240 a 1200 dias para as pessoas colectivas** quando se verificar a acumulação de mais de uma das seguintes circunstâncias:
  - ✓ O agente se tiver conluiado com terceiros que estejam sujeitos a obrigações acessórias para efeitos de fiscalização tributária;
  - ✓ O agente for funcionário público e tiver abusado gravemente das suas funções;
  - ✓ O agente se tiver socorrido do auxílio do funcionário público com grave abuso das suas funções;

---

## Artigo 104.º Fraude Qualificada (RGIT)

- ✓ O agente falsificar ou viciar, ocultar, destruir, inutilizar ou recusar entregar, exhibir ou apresentar livros, programas ou ficheiros informáticos e quaisquer documentos exigidos pela lei tributária;
- ✓ O agente usar os livros ou quaisquer outros elementos sabendo-os falsificados ou viciados por terceiro;
- ✓ Tiver sido utilizada a interposição de pessoas singulares ou colectivas residentes fora do território português e aí submetidas a um regime fiscal claramente mais favorável;
- ✓ O agente se tiver conluiado com terceiros com os quais esteja em situação de relações especiais.

---

## Artigo 104.º Fraude Qualificada (RGIT)

- ❖ A mesma pena é aplicável quando:
  - ✓ A fraude tiver lugar mediante a utilização de facturas ou documentos equivalentes por operações inexistentes ou por valores diferentes ou ainda com a intervenção de pessoas ou entidades diversas das da operação subjacente; ou
  - ✓ A vantagem patrimonial for de valor superior a (euro) 50 000.
  
- ❖ Se a vantagem patrimonial for de valor superior a (euro) 200 000, a pena é a de prisão de 2 a 8 anos para as pessoas singulares e a de multa de 480 a 1920 dias para as pessoas colectivas.

---

## Alguns Meios de Combate:

- ❖ Acção Inspectiva
- ❖ Comunicação de Operações (notários, bancos...)
- ❖ E-Factura
- ❖ SAF-T
- ❖ Iniciativas Legislativas
- ❖ Cruzamento de Informação
- ❖ Troca de Informação entre Estados

---

## Contabilidade e a Fraude e Evasão Fiscal

**Contabilidade como instrumento de  
Fraude/Evasão Fiscal**



**Manipulação de Dados  
Omissão/Simulação de Operações**



**Relato Financeiro Fraudulento**

---



## CENÁRIO 1:

Empresa multinacional Portuguesa exporta garrafas de vinho para uma filial nos EUA.

- **Preço Venda:** 3€/garrafa;
- **Paga IRC:** 0,25€/garrafa;
- **Preço de Venda nos EUA:** equivalente a 12€
- **Paga de imposto (equivalente a IRC) nos EUA:** 2,7€

**Total de Imposto (PT + EUA): 2,95€**

---

## **CENÁRIO 2: Manipulação de Preço**

Empresa multinacional Portuguesa exporta garrafas de vinho para uma filial nos EUA.

- **Preço Venda:** 6€/garrafa;
- **Paga IRC:** 0,50€/garrafa;
- **Preço de Venda nos EUA:** equivalente a 12€
- **Paga de imposto (equivalente a IRC) nos EUA:** 1,8€

**Total de Imposto (PT + EUA): 2,30€**

---

## **CENÁRIO 3: Manipulação de Operações**

A empresa abre filial num “refúgio fiscal” onde o imposto (equivalente ao IRC) é 5%.

- **P. Venda PT/Refúgio Fiscal: 3€/garrafa;**  
**Paga IRC: 0,25€/garrafa;**
- **P. Venda Refúgio Fiscal/EUA: 10€/garrafa;**  
**Paga imposto Refúgio Fiscal: 0,35€/garrafa;**
- **P. Venda nos EUA: 12€/garrafa**  
**Paga imposto nos EUA: 0,60€/garrafa**

---

**Total de Imposto (PT+RF+EUA): 1,20€**

## Investigação Científica no tema em Portugal:

- ❖ Quase inexistente
- ❖ Dificuldade em obter dados / validar resultados
- ❖ Dificuldade em operacionalizar as variáveis

## Alguns exemplos (Série Working Papers OBEGEF - Edições Humus)

- ✓ **Signaling Tax Evasion, Financial Ratios and Cluster Analysis**  
António Dias, Carlos Pinto, João Batista e Maria Elisabete Neves (2016)
- ✓ **A fraude fiscal como representação social** Sylvie Pereira (2015)
- ✓ **Perception of tax evasion and tax fraud in Portugal: a sociological study** Maria Poço; Cidália Lopes; Alexandre Silva (2015)
- ✓ **Tax evasion and tax fraud in the bankruptcy process: empirical evidence from Portugal** Ana Dinis; Cidália Lopes; Alexandre Silva (2015)
- ✓ **Comportamento fiscal e responsabilidade social das empresas**  
Manuel Castelo Branco (2014)

---

## Objectivos do OBEGEF:

- ✓ Agregar cidadãos e instituições interessadas em conhecerem aprofundadamente a economia «sombra» e a fraude em Portugal.
- ✓ Promover a investigação científica, fundamental e aplicada, sobre a fraude e a economia «sombra» em Portugal.
- ✓ Contribuir para uma opinião pública esclarecida sobre as problemáticas da fraude e da economia «sombra».
- ✓ Constituir uma memória das práticas fraudulentas em Portugal, enquanto instrumento para uma mais eficaz prevenção e detecção da fraude, uma regulação eficiente.
- ✓ Formar quadros técnica e eticamente preparados para a implementação de políticas antifraude nas instituições, privadas e públicas.
- ✓ Apoiar as organizações na prevenção da fraude.

# A CONTABILIDADE e a FRAUDE e EVASÃO FISCAL

---

**OBRIGADO**